

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



CONTRATO N° 014/2020

Município de Sete de Setembro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Edmundo Grassel, nº 1245, em Sete de Setembro, RS, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.776/0001-25, , neste ato representado por seu Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal Sr. Silvestre Wojciechowski, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 394.397.710-20, RG sob o nº 4025891054, doravante denominado **CONTRATANTE** e **VM Transporte e Turismo Ltda – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Lazarotto nº 210, na cidade de Guarani das Missões/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.285.903/0001-61, representada, pelo seu representante legal, o Sr. Venícius Coletto, CPF 943.846.900-10, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

Este contrato tem fundamento no Art. 24, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Dispensa de Licitação nº 161/2020, regendo-se pelos termos da proposta do CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste contrato a prestação de serviço de transporte do Grupo da Terceira Idade, no dia 12 de fevereiro de 2020 para a cidade de Ijuí, com saída prevista para as 8h00 min. e retorno as 18h00min em veículo com capacidade para 46 (quarenta e seis) passageiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

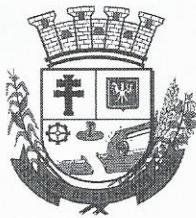
O preço total do presente contrato é de R\$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais), constante da proposta e aceito pelo CONTRATADO como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

06.03.08.02410008.2057 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos





Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



06.03.08.02410008.2057 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0001 – LIVRE

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da prestação do serviço e mediante a apresentação de notas fiscais, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto contratado nas condições avençadas e do CONTRATADO de receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

São obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

São obrigações do CONTRATADO:

a) fornecer o objeto contratado na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato;

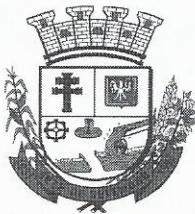
c) responsabilizar-se pela segurança dos passageiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, amigavelmente,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação.

Na hipótese de rescisão deste contrato, o CONTRATANTE reterá os créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados e assumirá imediatamente o objeto contratado, por ato próprio do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

I – multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor total do contrato, limitado a 2 (dois) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;

II - multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

III – multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do CONTRATADO, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas nos prazos especificados no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

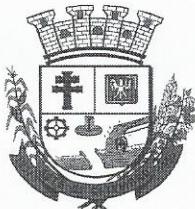
Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do setor competente.

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da GUARANI DAS MISSÕES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por assim estarem ambas as partes justas e conformes, de pleno acordo com as cláusulas e condições do presente contrato, assinam o mesmo em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e na presença de duas testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

Sete de Setembro/RS, 11 de fevereiro de 2020.

Vemicius Coletto

CPF: 943.846.900-10

P/ CONTRATADO

Silvestre Wojciechowski

CPF 394.397.710-20

P/ CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Jason Paluchowski

CPF: 031.334.900-28

Nome: Márcio José Wojciechowski

CPF: 010.659.700-05